



LEI N.º 1055/2009
De 15 de Outubro de 2009

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa **Florisvaldo Viana de Souza - ME**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n.º 65.859.852/0001-84, Inscrição Estadual n.º 603.053.095.113, estabelecida nesta Cidade de Sandovalina, comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo à Av. pref. João Borges Frias, nº 1609, o seguinte imóvel: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Avenida Prefeito João Borges Frias, sem número, denominado lote 02 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina -SP., medindo 12,00 (doze) metros pela frente com Avenida Prefeito João Borges Frias; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 30,00 (trinta) metros com o Lote 01 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta com o Lote 02 da Quadra N (Jardim Alberto Sanfelici) em 30,00 (trinta) metros e finalmente aos fundos, confrontando em 12,00 (doze) metros com o Lote 03 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina - SP), encerrando a área superficial de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa **Florisvaldo Viana de Souza - ME**, utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seu ramo de atividade comercial que é mercearia e açougue, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 40% (quarenta por cento) do total da área doada;

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 14.872.778/0001-66

217

III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

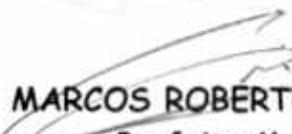
VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina - SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, 15 de Outubro de 2009.


MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

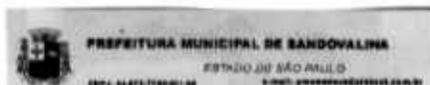
Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo


Sandovalina
SERVIDOR PARA TODOS



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 07 Sábado, 17 de Outubro de 2009. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66

LEI N.º 1055/2009

De 15 de Outubro de 2009

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa Fiorisvaldo Viana de Souza - ME, devidamente inscrita no CNPJ do ME sob n.º 65.859.852/0001-84, Inscrição Estadual n.º 603.063.095.113, estabelecida nesta Cidade de Sandovalina, comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo à Av. pref. João Borges Frias, nº 1509, o seguinte imóvel: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Avenida Prefeito João Borges Frias, sem número, denominado lote 02 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina – SP, medindo 12,00 (doze) metros pela frente com Avenida Prefeito João Borges Frias; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 30,00 (trinta) metros com o Lote 01 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta com o Lote 02 da Quadra N (Jardim Alberto Sanfelici) em 30,00 (trinta) metros e finalmente aos fundos, confrontando em 12,00 (doze) metros com o Lote 03 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP), encerrando a área superficial de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa Fiorisvaldo Viana de Souza - ME, utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seu ramo de atividade comercial que é mercearia e açougue, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 40% (quarenta por cento) do total da área doada;

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel.

III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina – SP, preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa.

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEP
Fone/Fax: (18) 3277-1121 / 3277-1122 - pmsc

Prefeitura de
Sandovalina
CONSTITUÍDA EM 1994

para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 2º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA,
15 de Outubro de 2009.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria
Administrativa na data supra e afixado
em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1062/2009 **De 14 de Outubro de 2009.**

Dispõe Sobre:- "Autoriza a Doação de Imóvel que especifica e dá outras providências."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa **Florisvaldo Viana de Souza - ME**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob n.º 65.859.852/0001-84, Inscrição Estadual n.º 603.053.095.113, estabelecida nesta Cidade de Sandovalina, comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo à Av. pref. João Borges Frias, nº 1609, o seguinte imóvel: "Um imóvel urbano, sem construção, situado na Avenida Prefeito João Borges Frias, sem número, denominado lote 02 da quadra B, nesta Comarca de Sandovalina –SP., medindo 12,00 (doze) metros pela frente com Avenida Prefeito João Borges Frias; do lado esquerdo de quem da referida via pública vê o imóvel, confronta em 30,00 (trinta) metros com o Lote 01 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente a própria municipalidade); do lado direito adotando o mesmo sentido, confronta com o Lote 02 da Quadra N (Jardim Alberto Sanfelici) em 30,00 (trinta) metros e finalmente aos fundos, confrontando em 12,00 (doze) metros com o Lote 03 da Quadra B (remanescente da gleba pertencente à Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP), encerrando a área superficial de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados".

Art. 2º A Empresa **Florisvaldo Viana de Souza - ME**, utilizará a área doada para implantação de sua sede e operacionalização de seu ramo de atividade comercial que é mercearia e açougue, dentro dos objetivos e fins a que se destina.

Art. 3º Na escritura pública de doação a ser firmada, deverá constar as seguintes obrigações:

I - O Plano de Obras e Investimentos a serem realizados no imóvel, deverá abranger pelo menos 40% (quarenta por cento) do total da área doada;

II - A construção deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses da data da tradição do referido imóvel;



III - Iniciar as atividades a que se destina a Empresa, nas instalações edificadas na área doada, dentro de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua doação;

IV - Estar com pelo menos 60% (sessenta por cento) da área de que trata o inciso I, deste artigo, já edificada dentro de 03 (três) anos, a contar da data da tradição do imóvel de doação e, totalmente concluída dentro de 05 (cinco) anos;

V - O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades especificadas no art. 2º desta Lei, sendo vedado o seu uso para outras finalidades, durante o prazo de 7 (sete) anos;

VI - Durante o prazo de 7 (sete) anos, ou seja, de funcionamento, o imóvel não poderá ser alienado, sendo que, findo este prazo, na ocorrência de alienação, terá o Município de Sandovalina – SP., preferência na aquisição, devendo ser notificado pela Empresa, para que possa exercer seu direito preferencial.

Art. 4º A falta de observância de qualquer dos dispositivos e/ou obrigações constantes no artigo 3º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Ele Relativos, bem como o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Títulos desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 14 de Outubro de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo